

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (PPGPE – CECH / UFSCar)

TÍTULO I

Das Finalidades e Estrutura

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação Profissional em Educação (PPGPE), do Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH), Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), estruturam-se em conformidade ao que estabelece o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 1º - O PPGPE tem por finalidade a formação profissional de professores, possibilitando condições para o desenvolvimento de uma prática profissional reflexiva, articulada com as novas demandas da Educação Básica. Tem como objetivos: 1) contribuir com a formação continuada de professores da Educação Básica; 2) promover a parceria entre escola e universidade, de forma que a escola seja considerada lócus de formação de professores e produtora de conhecimento; 3) contribuir com o desenvolvimento profissional dos professores da Educação Básica, enquanto processo que se dá ao longo da carreira; 4) promover ações que possibilitem com que os professores da Educação Básica possam constituir-se professores – pesquisadores, a partir de uma postura investigativa; 5) promover ações investigativas que permitam com que os professores da Educação Básica possam refletir sobre a possibilidade de desenvolverem um trabalho compartilhado na perspectiva interdisciplinar.

Art. 2º - O Curso de Mestrado Profissional em Educação do PPGPE possui uma área de concentração, denominada Ensino-Aprendizagem. Relaciona-se a essa área de concentração a linha de pesquisa denominada *Processos educativos: linguagens, currículo e tecnologias*.

§ 1º - A estrutura curricular do Mestrado Profissional em Educação está organizada em Disciplinas Obrigatórias e Disciplinas Optativas.

§ 2º - A criação de novas Áreas de Concentração e/ou Linhas de Pesquisa deverá ser proposta pelos docentes interessados, devendo ser inicialmente analisada e aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), para aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CoPG).

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 3º - O PPGPE é administrado por uma Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º - A CPG será constituída pelo coordenador e um vice-coordenador e pelos docentes credenciados ao PPGPE e um representante discente.

§ 2º - A convocação da CPG deverá ser feita pelo Coordenador.

§ 3º - O quórum para as reuniões da CPG, em primeira chamada, será de 50% de seus membros mais um e, após 30 minutos, com o número de membros presentes.

Art. 4º - O coordenador e o vice-coordenador, docentes da UFSCar, serão eleitos na forma direta pelos docentes credenciados do Programa e pelos alunos nele regularmente matriculados.

§ 1º - Os procedimentos específicos para a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador serão aprovados pela CPG, mediante proposta de uma Comissão Eleitoral, nomeada por aquela.

§ 2º - Os candidatos a Coordenador e Vice-Coordenador devem ser docentes permanentes vinculados à UFSCar, credenciados no PPGPE, sendo permitida uma única recondução.

§ 3º - O mandato do coordenador e do vice-coordenador é de três anos. Durante o mandato, será permitida uma alternância das funções.

§ 4º - O representante discente será eleito pelos seus pares, para um mandato de um ano, sendo permitida apenas uma recondução.

§ 5º - A convocação para as eleições serão feitas pelo Coordenador.

Art. 5º - Compete à CPG:

I - Deliberar, supervisionar e coordenar todas as atividades do Programa;

II- Responsabilizar-se pelos níveis didático, técnico e científico do PPGPE;

III – Elaborar e/ou propor alterações de normas, resolução e do regimento Interno do PPGPE, submetendo-o à Reunião de docentes do PPGPE;

IV – Aprovar alterações do Programa no que se refere à área de concentração, às linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e encaminhá-las à apreciação do CoPG;

V – Aprovar as designações e substituições de orientadores nas atividades formais do Programa;

VI – Enviar à ProPG anualmente a relação dos alunos regularmente matriculados no Programa;

VII – Deliberar sobre a indicação de docentes para constituírem as comissões examinadoras dos Exames de Qualificação e de Defesa de Dissertação e homologar os resultados finais;

XVIII - Estabelecer os prazos e as normas para a realização dos Exames de Qualificação e das defesas de Dissertação, levando-se em consideração as orientações do documento de área da CAPES;

XIX- Estabelecer e divulgar o calendário escolar, no qual devem constar a data de matrícula e outras atividades do Programa;

XX – Apreciar e aprovar solicitações de trancamento de semestre, prorrogação de prazos, incorporação de créditos;

XXI – Elaborar edital, constituir Comissão para realização do exame de seleção e homologar o resultado final;

XXII – Julgar recursos apresentados pelos membros do corpo docente e do corpo discente;

XXIII – Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos;

XXIV – Deliberar sobre a contribuição de instituições e docentes não pertencentes ao programa;

XXV – Administrar os recursos orçamentários do programa;

XXVI – Solicitar e administrar a distribuição de bolsas de Pós-Graduação;

XXVII - Analisar o desempenho dos alunos e docentes do Programa;

XXVIII - Deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes junto ao PPGPE, de acordo com os critérios previstos nas Normas Complementares a este Regimento;

XXIX - Encaminhar as fichas de caracterização de novas disciplinas, ou de sua atualização, nos prazos estabelecidos pela ProPG;

XXX - Promover junto às autoridades universitárias a expedição de certificados e diplomas;

XXI– Deliberar sobre casos omissos, no âmbito de sua competência.

Art. 6º - O PPGPE disporá de uma Secretaria Administrativa, que se encarregará da execução de atividades administrativas e do controle acadêmico do Programa.

TÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 7º - O corpo docente do PPGPE é constituído por docentes credenciados pela CPG e homologados pelo CoPG que será responsável pelas disciplinas constantes do currículo e por orientação.

Art. 8º - O credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa são regidos por Normas Complementares a este Regimento, aprovadas pela CPG.

Art. 9º - O processo de credenciamento como Docente do PPGPE dar-se-á por meio de edital, publicado no site do Programa, que especificará os documentos exigidos com base no documento da área de Educação mais atualizado.

Art. 10 - Em determinados casos, um docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido pela CPG como co-orientador da Dissertação, passando a ter a mesma responsabilidade do orientador. Este reconhecimento deve ser comunicado ao CoPG, sem processo formal de credenciamento e terá a mesma responsabilidade do orientador, podendo, a critério da CPG, participar da Comissão Julgadora da Dissertação.

Parágrafo único - Os casos a que se refere o caput deste artigo dizem respeito às situações em que:

- a) a Dissertação tiver caráter interdisciplinar e requeira, parcialmente, a orientação de um especialista em uma área diferente à do domínio do orientador e de qualquer outro membro do corpo docente do PPGPE;
- b) na ausência prolongada do orientador, um docente com qualificação equivalente assumirá a orientação da Dissertação.
- c) a execução da Dissertação for realizada por meio de programas de intercâmbio, com mais de um responsável pela orientação.

Art. 11 - Pode ser credenciado, junto ao PPGPE, professor de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 1º - O número de docentes externos à UFSCar credenciados no Programa não pode ultrapassar 30% do total de seu corpo docente.

§ 2º - Não é considerado externo à UFSCar o docente credenciado: a) aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício; b) vinculado a uma instituição conveniada à UFSCar especificamente para o desenvolvimento de atividades de pós-graduação.

§ 3º - Podem ser autorizados a ministrar aulas em disciplinas do Programa, na categoria de docente visitante, professores ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, convidados especificamente para este fim.

§ 4º - A autorização para ministrar aulas como docente visitante pode ser feita pelo período máximo de dois anos.

Art. 12 - Os membros do corpo docente terão as seguintes atribuições:

- I - ministrar aulas pelo menos uma disciplina a cada triênio;
- II - desenvolver projetos de pesquisa que possibilitem a participação de alunos do PPGPE;
- III - orientar alunos do PPGPE, quando credenciados para este fim;
- IV - integrar comissões examinadoras de Dissertação;
- V - integrar comissões de Exames de Seleção, de Qualificação, de Proficiência em Língua Estrangeira, de Reconhecimento de Diplomas e de outras quando solicitado pela CPG;
- VI - participar das reuniões do PPGPE;
- VII - desempenhar outras atividades pertinentes ao PPGPE, nos termos dos dispositivos regulamentares;
- VIII - atender com eficiência e nos prazos as solicitações da CPG com vista ao bom andamento das atividades do PPGPE.

Parágrafo único - O número de alunos que cada professor do quadro permanente do PPGPE poderá orientar, simultaneamente no programa, será de oito, no máximo. O número de alunos que cada professor do quadro colaborador do PPGPE poderá orientar será de cinco, no máximo. Serão excluídos dessa contagem os alunos que já tenham programada a data da defesa da Dissertação até a data de matrícula de novos alunos.

TÍTULO IV **Do Corpo Discente**

Art. 13 - O corpo discente do PPGPE é constituído pelos alunos regularmente matriculados no Programa, portadores de diploma de graduação.

Art. 14 - A matrícula, como aluno regular, deve ser feita mediante a apresentação de documentos e comprovantes da conclusão de curso pleno de graduação em licenciatura e outros exigidos pela CPG. Esta matrícula deve ser homologada pela CPG.

§ 1º - Será exigida, dos alunos do Mestrado, a apresentação de diploma de graduação de Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula será homologada condicionalmente à apresentação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 2º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas emitidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo.

§ 3º - Os alunos regulares devem renovar semestralmente a matrícula no Curso, nos prazos estabelecidos pelo calendário do PPGPE, em formulário próprio e/ou seguindo os procedimentos constantes no ProPGWEB, com parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre da matrícula, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

§ 4º - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de nível superior, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio/programa de agência de fomento que independe da aprovação nos órgãos competentes da Universidade, por um período de um a doze meses, podendo ser prorrogado por até seis meses. O aluno visitante estrangeiro deve apresentar o visto de entrada e permanência no país.

Art. 15 – A admissão no Mestrado será feita por meio de Processo Seletivo.

§ 1º - As normas para a seleção serão estabelecidas pela CPG e divulgadas em edital a ser publicado na página de Internet do PPGPE.

§ 2º - As atividades de seleção serão realizadas por Comissão nomeada pela CPG.

Art. 16 - Todo aluno do PPGPE terá orientador de Dissertação, definido no Processo Seletivo.

TÍTULO V

Dos Alunos Especiais

Art. 17 - Com a concordância do(s) docente(s) responsável(eis) pelo oferecimento da disciplina, a CPG poderá aceitar a inscrição de aluno especial que, sendo portador de diploma de graduação, pretenda cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seu trabalho em outra instituição ou ao seu aprimoramento profissional, obedecendo aos critérios e exigências expressas em regulamento aprovado pela CPG.

Art. 18- A admissão como Aluno Especial será feita por meio de Processo Seletivo, divulgado em edital a ser publicado no site do PPGPE.

Art. 19 - Ao aluno especial que concluir a disciplina com aprovação será conferido atestado de frequência e de aproveitamento.

TÍTULO VI

Dos Créditos

Art. 20 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado é expressa em unidades de créditos, que correspondem a 15 horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

Art. 21- Para a integralização dos estudos de Mestrado, são exigidos 100 (cem) créditos.

§ 1º - A estrutura curricular do PPGPE prevê um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para a integralização dos estudos de Mestrado.

§ 2º - As propostas de criação ou alteração de disciplinas devem ser acompanhadas de justificativa, sendo caracterizadas por código, nome, ementa detalhada, bibliografia, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

§ 3º - Não poderão ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a disciplina já existente.

§ 4º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender aspectos particulares da linha de pesquisa do curso serão oferecidas e caracterizadas a cada oferta.

Art. 22 - Para o Mestrado, a integralização dos créditos em disciplinas deverá ser feita no prazo máximo de 18 meses, contado a partir da data da matrícula.

§ 1º - Alunos que não cumprirem as exigências acima serão desligados do PPGPE, após análise feita pela CPG.

§ 2º - Casos excepcionais serão resolvidos pela CPG, no âmbito de sua competência.

Art. 23 - O PPGPE deverá providenciar as seguintes exigências de ordem legal, que não contarão créditos:

- I - Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- II - Exame de Qualificação.

Art. 24 - Disciplinas de pós-graduação cursadas pelo aluno, mesmo que na condição de aluno especial, em outros cursos de pós-graduação devidamente reconhecidos, poderão ser incorporadas até o limite de um terço do total de créditos exigidos para o Mestrado, desde que aceitas pelo orientador e cursadas no máximo dois anos antes da matrícula no Curso e aprovada pela CPG.

§ 1º - No ato da solicitação de aproveitamento de créditos, o aluno deverá apresentar os documentos comprobatórios necessários para a deliberação da CPG.

§ 2º - Nos casos previstos no caput, os créditos originalmente atribuídos pelos diferentes cursos serão convertidos para o sistema de referência do Plano Curricular do PPGPE.

Art. 25 - O Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será oferecido semestralmente pelo PPGPE.

§ 1º - Cabe à CPG definir semestralmente a data do Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, bem como seu período de inscrição.

§ 2º - O aproveitamento no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira será avaliado de acordo com critérios do professor responsável, que o expressará segundo os seguintes conceitos: APROVADO ou REPROVADO.

§ 4º - O aluno de Mestrado deverá ser aprovado em Exame de Proficiência em Língua Estrangeira até seu 3º semestre como aluno regularmente matriculado, observada a data de inscrição e realização do Exame, definida no calendário acadêmico de cada semestre.

§ 5º - O aluno deverá optar para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, definida por Norma Complementar.

Art. 26 - O Exame de Qualificação será realizado após o aluno ter completado todos os créditos exigidos pela estrutura curricular, bem como ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira.

§ 1º - Os procedimentos relativos ao Exame de Qualificação para o Mestrado serão os seguintes:

- I - o aluno encaminhará a solicitação ao orientador de Dissertação, indicando

ter completado os créditos e demais exigências regimentais, acompanhada do texto para Qualificação da Dissertação;

II - o orientador encaminhará ao Coordenador do PPGPE, com antecedência de 45 dias, solicitação de realização de Exame de Qualificação, indicando dois professores que, sob sua presidência, comporão a Banca de Qualificação;

III - compete ao aluno fazer a entrega de um exemplar do texto para Qualificação de sua Dissertação a cada membro da Banca de Qualificação, com antecedência de 30 dias.

IV – A Banca de Qualificação procederá à análise do texto da Dissertação, em sessão pública, discutindo com o aluno seu conteúdo e forma. A sessão pública poderá contar com a participação dos membros externos em sistema de videoconferência ou web conferência, sendo exigida a presença do candidato no local.

V - Em casos excepcionais e justificados com antecedência pelo presidente da banca, a CPG aceitará parecer de apenas um dos membros, da Banca de Qualificação, emitido de forma não presencial, devidamente assinado com indicação de aprovação ou reprovação, que acompanhará a Ata de Exame de Qualificação.

VI - A Banca Qualificação expressará sua avaliação em termos de APROVADO ou REPROVADO, redigindo um parecer sobre o trabalho, indicando, quando for o caso, as alterações necessárias que garantirão o bom nível da Dissertação. Compete ao orientador, tão logo termine o Exame de Qualificação, encaminhar à Secretária do PPGPE a ata de sua realização;

VII - caso seja reprovado no Exame de Qualificação, o aluno poderá, por apenas mais uma vez, submeter-se a ele novamente.

Art. 27 - O aproveitamento em cada disciplina será avaliado de acordo com critérios do professor responsável pela mesma, que o expressará segundo os seguintes níveis de avaliação:

A - Excelente, com direito aos créditos das disciplinas;

B - Bom, com direito aos créditos;

C - Regular, com direito aos créditos;

D - Insuficiente, sem direito aos créditos;

E - Reprovado, sem direito aos créditos;

I - Incompleto, atribuído ao aluno que deixar de completar, por motivo justificado, uma parcela dos trabalhos ou provas exigidos, e que deverá ser transformado em nível A, B, C, D ou E, quando os trabalhos forem completados, tendo como prazo máximo 20 dias.

§ 1º - No que se refere ao nível de avaliação I, vencido o prazo máximo para transformação deste nível em outro e não tendo havido qualquer manifestação do docente, a CPG atribuirá ao aluno o nível D.

§ 2º - Disciplina cursada fora do Programa, e aceita para integralização dos créditos, deverá ser indicada no Histórico Escolar do aluno como TRANSFERÊNCIA, mantendo a avaliação obtida no curso externo e contendo a equivalência de número de créditos a ela conferida.

§ 3º - A freqüência às atividades presenciais (aulas convencionais, seminários ou outras) é obrigatória, sendo reprovado o aluno que não comparecer a pelo menos 75% do total de atividades presenciais de cada disciplina.

Art. 28 - Será desligado do PPGPE o aluno que:

I - obtiver, no primeiro período letivo em que cursar disciplina(s), rendimento médioinferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos);

II – obtiver, nos períodos letivos seguintes em que cursar disciplina(s), rendimento acumulado médio menor que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos);

III - obtiver nível D ou E em disciplinas, por duas vezes;

IV - ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas, realização de Exame de Qualificação e de Exame de Dissertação ou Tese;

V - for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;

VI - for reprovado no Exame de Dissertação ou Tese;

VII - desistir do Curso, pela não renovação de matrícula, prevista no § 3º do artigo 14.

Parágrafo único – A média a que se refere o inciso I e II deste artigo é a média ponderada (MP) dos valores (Ni), atribuídos aos níveis A, B, C, D e E conforme tabela abaixo, tomando-se por pesos respectivos os números (ni) de créditos das disciplinas cursadas.

A = 4
B = 3
C = 2
D = 1
E = 0

Isto é:

$$MP = \frac{\sum ni \times Ni}{\sum ni}$$

Art. 29 – O trancamento de matrícula em Curso do PPGPE pode ser aprovado pela CPG a qualquer momento, a partir da conclusão do primeiro semestre do Curso, por motivo que impeça o aluno de frequentá-lo, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de frequentar o Curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG poderá aprovar apenas dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

TÍTULO VII **Das Dissertações**

Art. 30 - Para obtenção do título de Mestre em Educação, será exigida a defesa de uma Dissertação, baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo aluno e que demonstre domínio dos conceitos e métodos de sua área.

§ 1º - A defesa da Dissertação somente poderá ser realizada após um ano, a contar da data da matrícula no Curso, e depois de o aluno ter completado todos os créditos das disciplinas e ter sido aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e no Exame de Qualificação.

§ 2º - A defesa da Dissertação deverá ocorrer dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de matrícula do aluno no Curso.

§ 3º - Esgotado o prazo limite para a defesa da Dissertação, em casos plenamente justificados, a CPG autorizará a defesa no prazo limite de 30 (trinta) meses.

§ 4º - A homologação pela CPG da aprovação da defesa da Dissertação implicará na integralização de 64 (sessenta e quatro) créditos.

Art. 31 - A avaliação da Dissertação será feita por uma Banca Examinadora escolhida e constituída pela CPG, a partir de indicação de orientador.

§ 1º - O orientador do aluno será membro nato da Comissão Examinadora, na qualidade de presidente, sendo responsável pelas providências necessárias à realização da defesa até a

entrega da ata à Secretaria do Programa, o que deve ocorrer logo após o término da sessão de defesa.

§ 2º - As comissões examinadoras de Dissertação serão constituídas por, no mínimo, três membros titulares portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 3º - Quando da composição das comissões examinadoras de Dissertação, haverá indicação de um membro suplente vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar e de um não vinculado ao Programa nem ao quadro docente da UFSCar.

§ 4º - Além dos examinadores titulares, o co-orientador poderá integrar a Comissão Examinadora, a critério do seu presidente e se aprovado pela CPG.

§ 5º - Em casos especiais, devidamente justificados pelo orientador, a CPG poderá autorizar a participação de membros por vídeo-conferência ou webconferência.

§ 6º - Compete ao aluno fazer a entrega, para a Secretaria do PPGPE, de um exemplar em formato digital de sua Dissertação, assim como os exemplares impressos a cada membro da Comissão Examinadora, com antecedência de 30 dias.

§ 7º - Será assegurada, ao aluno, uma exposição de pelo menos trinta minutos sobre sua Dissertação antes da arguição.

§ 8º - Será assegurada, a cada membro da Comissão Examinadora, uma arguição de até trinta minutos.

Art. 32 - Cada membro da Comissão Examinadora expressará o seu julgamento mediante manifestação dos conceitos Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Será aprovado o aluno que obtiver conceito Aprovado da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º - Cabe à Comissão Examinadora elaborar um parecer final.

§ 3º - Será facultado a cada membro da Comissão Examinadora, juntamente com a manifestação de aprovação, emitir parecer e sugestões sobre reformulação do texto da Dissertação.

§ 4º - O aluno aprovado na Defesa da Dissertação deverá apresentar o texto definitivo, com parecer favorável do orientador, para homologação pela CPG, no máximo 30 (trinta) após a data da defesa, para compor a documentação a ser submetida à CoPG para homologação.

TÍTULO VIII

Dos Títulos e Certificados

Art. 33 - São requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre em Educação:

I - completar o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas, conforme discriminado na Estrutura Curricular;

II - ser aprovado em Exame de Proficiência em uma língua estrangeira;

III - ser aprovado em Exame de Qualificação;

IV - ser aprovado em Defesa da Dissertação.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Educação, após a homologação, pelo CoPG, da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de três meses após a entrega da documentação completa por parte do concluinte para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 34 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os programas de pós-graduação da UFSCar, através do CoPG.

Art. 35 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGPE ou por proposta de qualquer membro do corpo docente.

Art. 36 - Os alunos matriculados após a data de aprovação deste Regimento Interno estarão sujeitos a ele.

Art. 37 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

NORMAS COMPLEMENTARES - PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM EDUCAÇÃO (PPGPE)

1. Credenciamento no Corpo Docente do PPGPE

O corpo docente do PPGPE é constituído por docentes credenciados e homologados pela CoPG. Os docentes podem ser credenciados como Permanentes, Colaboradores e Visitantes, segundo as seguintes normas:

Para novos credenciamentos de docentes junto ao PPGPE, será publicado edital, no qual constará o período de apresentação e análise de documentos que comprovem as seguintes exigências:

- a) o título de doutor;
- b) produção científica, na área de Educação, nos últimos 3 anos, que atenda aos parâmetros de qualidade e quantidade fixados pelo mais recente documento de área publicado pela CAPES;
- c) orientação de Iniciação Científica concluída;
- d) participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil, do CNPq;
- e) apresentação de proposta de disciplina coadunada à linha de pesquisa do programa.

O credenciamento de docentes tem validade máxima de três anos e o recredenciamento deve ser analisado segundo os seguintes critérios:

- a) Produção intelectual mínima no triênio de 3 Produtos Qualis, segundo o documento de área mais recente publicado pela CAPES.

O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão aprovados pela PPGPE e homologados pelo CoPG.

2. Exame de Proficiência

Os idiomas para o Exame de Proficiência serão definidos a cada edital.

Aprovado pela 62ª reunião da CoPG em 24/09/2014